LEI Nº 117 DE 08 DE ABRIL DE 1980.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal firmar termo de ajuste com a Celepar, para o fim que a especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o chefe do Poder executivo municipal autorizado a firmar termo de ajuste de Prestação de Serviço com a companhia de Processamento de Dados do Paraná – Celepar – para implantação de normas e procedimentos técnicos de natureza tributária, institucional e administrativa.

Parágrafo Único. Os serviços a que se refere este artigo consubstancial-se em projeto denominado convênio de incentivo ao aperfeiçoamento técnico administrativo de municípios – citado, conforme termo de adesão assinado com a secretaria de economia e finanças do Ministério da Fazenda e Secretária das Finanças do Estado do Paraná.

Art.2º Para atender as despesas oriundas do termo de ajuste fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar crédito adicional suplementar até o valor de Cr$ 201.600,00 (dezentos e um mil e seiscentos cruzeiros), na rubrica 3.12.0. serviços de terceiros do orçamento vigente, Lei municipal nº 110/79 de 27.11.1979.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 08 de abril de 1980

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1064/ta